



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO-CONVITE Nº 2/20161403-01-PMM-C-SEDAP**

O **Município de Marituba/PA**, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca de Marituba**, torna público que realizará licitação sob a modalidade Convite pelo **Tipo Menor Preço global, exclusivamente para ME, EPP e MEI**, o qual será processada e julgada em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto federal nº 8.538/15 e Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

A sessão de julgamento da habilitação e propostas será às **10:00 horas** do dia **21 de março de 2016**, na Sede da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa, Rodovia BR 316, Bairro Centro, CEP 67.200-000.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1 Aquisição de pescado congelado, para a Feira do Pescado na Semana Santa, que se realizará nos dias 24 e 25 de março de 2016, no município de Marituba/Pa.

**CLÁUSULA II - IMPUGNAÇÃO:**

2.1 Art. 41 da Lei 8.666/93 § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

2.2 Deverá ser entregue a impugnação ou esclarecimentos no horário das 08:00hs às 14:00hs de segunda a sexta-feira no protocolo da PMM.

**CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 Apenas poderão participar deste **CONVITE**, as licitantes convidadas pela coordenação de Licitações e Contratos que estiverem, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** (cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/07 ou empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014), devidamente cadastrados e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório e seu (s) anexo (s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do Certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).

**3.2 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:**

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;
- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

- g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).
- I) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.
- l) A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente instrumento convocatórios, bem como na Lei nº 8.666/93, Lei 123/2006 e Lei 147/2014, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO "INVÓLUCRO I":**

4.1 Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca Deverá conter no envelope, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/gramos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital.

**4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação;

4.1.1.3 Procuração ou ato que designa representante legal (cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação);

4.1.1.4 Documento do representante legal – CPF e RG (cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação);

4.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.1.2.1 Somente exigida da empresa que for convocada para assinar contrato, por força do art. 4º, do Decreto federal nº 8.538/2015.

**4.1.3 OUTROS DOCUMENTOS:**

4.1.3.1 Alvará Sanitário.

**4.2 DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO:**

4.2.1 Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, mas devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticadas, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo a lei 8.666/1993 Art. 32, § 1º.

4.2.2 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

4.2.3 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, será devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.2.4 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

4.2.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

4.2.5.1 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

4.2.5.2 Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

4.2.5.3 As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

4.2.5.4 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital;

4.2.5.5 **DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.**

4.2.5.5.1. Fica assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

4.2.5.5.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

4.2.5.5.3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.5.5.4. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste convite.

4.2.5.5.5. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.2.5.5.6. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

4.2.5.5.7. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 4.2.5.5.3. e 4.2.5.5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar a segunda colocada, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.2.5.5.8. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

#### 4.4 **DECLARAÇÕES:**

4.4.1 **Declaração** de Enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.4.2 **Declaração** de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

4.4.3 **Declaração** de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, c/c o inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

4.4.4 **Declaração** de que Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

4.4.5 Os modelos das declarações estão anexadas no edital deste Convite, que devem ser anexada na habilitação (anexo III).

#### **CLÁUSULA V - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA "INVÓLUCRO II":**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

5.1 Em envelope fechado e indevassável, em que faça referência ao número do Convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços de acordo com a especificação do termo de referência, no papel timbrado da empresa, assinada em todas as folhas.

**5.1.1 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

5.1.2 - Nome do órgão licitante.

5.1.3 - Número do Convite e Processo.

5.1.4 - Dia e hora da abertura do Convite.

5.1.5 - Indicação da razão social e endereço completo do concorrente.

5.1.6 – Indicação do conteúdo do envelope: **01 – HABILITAÇÃO** e **02 – PROPOSTA**

5.2 A proposta deverá conter, ainda:

5.2.1 Preço total, incluídos quaisquer tributos e eventuais descontos.

5.2.2 Para efeito de julgamento, prevalecerá o valor por extenso, em caso de divergência entre este e o preço descrito em algarismo.

Neste caso, caberá à comissão de Licitações proceder à correção dos cálculos:

5.2.3 Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura da licitação.

5.3 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão constar em papel timbrado da empresa a ser subscritos por seu representante legal ou procurador. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura das propostas.

5.4 A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e seus anexos e a sujeição à legislação nele citada, bem como no compromisso expresso da licitante do quanto ali declarado.

**CLÁUSULA VI - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:**

6.1 Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou credenciamento específico.

6.2 Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das licitantes participantes, o que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

**CLÁUSULA VII - O CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO:**

7.1 O julgamento e a classificação das propostas processar-se-á pelo critério de menor preço global ofertado, desde que atendidas às exigências deste instrumento convocatório e o interesse da administração:

7.1.1 Serão desclassificadas as propostas:

7.1.1.1 Que não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, não permitam o seu entendimento ou comprometem seu conteúdo.

7.1.2 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

7.1.4 Procedida a classificação pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios da avaliação deste instrumento, e finda a fase recursal no termos da cláusula VIII abaixo, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas para, a seu critério, proceder à homologação do Certame e à adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a licitante vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta anexa.

7.1.5 Caso não compareçam as três empresas, conforme dispõe art.22, VII, da Lei 8.666/1993, a Presidente da CEL, divulgará novamente o edital esperando os 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

8.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

8.2. No final da sessão, depois de declarado o vencedor do CONVITE, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

8.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

8.6. Quando o licitante se ausentar antes do término da ata e da sessão, entregará o (a) Presidente (a) uma declaração de desistência, informando estar ciente das consequências deste ato.

8.7. Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

**CLÁUSULA IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMM valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

Ficha nº 305

Exercício: 2016

Classificação Institucional: 02.02.13 – Prefeitura Municipal de Marituba.

Funcional Programática: 04.122.0011.2190.0000 – Incentivo a Psicultura e Aquicultura.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

**CLÁUSULA X - DO AJUSTE:**

10.1 As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme minuta anexa.

10.2 O prazo a que se refere o subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, assinado pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

10.3 Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, requerendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

**CLÁUSULA XI - DO CONTRATO:**

11.1 O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – **Anexo IV**, terá a vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

11.2 O licitante vencedor deverá comparecer para assinar o Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da convocação.

11.2.1 A empresa vencedora deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

11.3 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar todos os documentos exigidos para a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, como previsto no item 4.1.5.

11.4 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

11.5 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1 A fiscalização e acompanhamento da Execução dos serviços serão exercidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca, através de servidor, previamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

**CLÁUSULA XIII – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

13.1 O pescado deverá ser entregues em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira entrega de 1,5 toneladas no dia 24 de março de 2016 no bairro Almir Gabriel, na Escola Eduardo Lauande, e a segunda entrega de 1,5 toneladas no dia 25 de março de 2016 no bairro São João, na Escola Presidente Dutra, ambas no horário de 05:00 hs da manhã, visto que, a Feira do Pescado ocorrerá no horário das 08:00 hs as 12:00 hs.

13.2 O pescado deverá ser entregue em caminhões frigoríficos, acondicionados em caixas de isopor, de tamanho adequado para o transporte e conservação.

**CLÁUSULA XIV – DO PAGAMENTO:**

14.1 A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

14.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente.

14.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.5 A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas e Certidão Municipal.

14.6 A documentação fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico.

14.7 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

14.8 Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

**CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1 Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.

15.2 Executar diretamente a prestação do serviço, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

15.3 Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista.

15.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 14, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

15.5 Se após o recebimento dos produtos for encontrado algum defeito, o prestador do serviço substituirá de imediato os produtos, sem ônus para a prefeitura.

15.6 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento durante a garantia.

15.7 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

15.8 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos nos locais de destino.

15.9 Apresentar SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal), válidos, para efeito de contratação.

**CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

16.2 Efetuar o pagamento da contratação do serviço após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

16.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos entregues para substituição.

16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

16.6 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES:**

17.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2 Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.3 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/PA.

**CLÁUSULA XVIII - DAS PENALIDADES:**

18.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

18.2 Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido neste edital, será (ao) aplicada (s):

a) Multa no valor correspondente a 10% (Dez por cento) sobre o valor da proposta;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo Máximo de 02 (dois) anos com o **Município de Marituba/PA**, a critério da administração.

18.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. A critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a licitante tenha a receber do **Município de Marituba/PA**, através da **Secretaria de Finanças**. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

**CLÁUSULA XIX - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

19.1 A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

19.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

19.4 No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1 Aplicam-se a esta licitação e ao ajuste dela decorrente a legislação citada neste edital, bem como suas disposições, inclusive no que se refere à execução ajustada e aos casos omissos.

20.2 O **Município de Marituba/PA**, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca-SEDAP**, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

20.3 Com base do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, são facultados à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA XXI - DOS ANEXOS:**

21.1 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

21.1.1 ANEXO I – Termo de Referência.

21.1.2 ANEXO II – Modelo de Propostas de Preços.

21.1.3 ANEXO III - Modelo de Declarações.

21.1.4 ANEXO IV – Minuta do contrato.

21.1.5 Protocolo de Recebimento do Edital.

Marituba/PA, 14 de março de 2016.

Comissão Especial de Licitação

Débora Raquel Fontel Reis - Presidente \_\_\_\_\_

Edenilson da Silva assunção - Membro \_\_\_\_\_

Roseny Cristina Ribeiro da Silva - Membro \_\_\_\_\_

**Mário Henrique de Lima Bísaro**  
Prefeito Municipal de Marituba/Pa

**Jonnyer Orleans dos Santos**  
Secr. Munic. De Desenv. Agricultura, Aquic., Abastec. E Pesca



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste instrumento a aquisição de pescado congelado, tipo filé, por meio de licitação, visando atender as famílias de baixo poder aquisitivo do Município de Marituba, a ter acesso a um pescado mais barato no período da Semana santa, através da Feira do Peixe que se realizará no período de 24 e 25 de março de 2016.

**2 - DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

Entendendo ser de total interesse do município a realização da Feira do Pescado, como incentivo a comercialização, com aquisição de pescado, para atender as famílias de baixo poder aquisitivo, a adquirir um pescado mais barato, contribuindo com a tradição de alimentar com peixe as famílias do Município, tendo em vista a Comemoração Tradicional Religiosa da Semana Santa. Culturalmente elevado até então, refletindo positivamente no processo de otimização da gestão pública voltada para resultados.

Tal aquisição tem amparo legal na Lei Municipal nº 327/2015, de 23 de dezembro de 2015, em seu Artigo 2º, Inciso I, e Artigo 3º, Incisos I, IV, XXV, XLII, XLVII, LXL, e Decreto Municipal nº 063-A/2016, que regulamenta a realização da Feira do Pescado durante e Semana Santa no município.

**3 - DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

O pescado deverá ser entregues em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira entrega de 1,5 toneladas no dia 24 de março de 2016 no bairro Almir Gabriel, na Escola Eduardo Lauande, e a segunda entrega de 1,5 toneladas no dia 25 de março de 2016 no bairro São João, na Escola Presidente Dutra, ambas no horário de 05:00 hs da manhã, visto que, a Feira do Pescado ocorrerá no horário das 08:00 hs as 12:00 hs.

O pescado deverá ser entregue em caminhões frigoríficos, acondicionados em caixas de isopor, de tamanho adequado para o transporte e conservação.

**4 - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
01	Pescado Congelado, tipo filé, com aspecto, cor e cheiro e conservação de acordo com as normas sanitárias estadual e municipal vigente	Tonelada	3

**5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca-SEDAP foi criada pela Lei Municipal nº 327/2015, aprovada em 23 de dezembro de 2015.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

O Orçamento da SEDAP ainda está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda-SEDETER. No entanto, informamos que tramita na Câmara Municipal o projeto de Lei aprovando o Orçamento da SEDAP.

**6 - DO PAGAMENTO:**

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente.

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas e Certidão Municipal.

A documentação fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico.

Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento susgado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

**7 - VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

As propostas devem ser apresentadas com validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

**8 – PERÍODO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

O período será de 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato.

**9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

**10 - ESTIMATIVA DO VALOR :**

O valor estimado para esta aquisição e R\$ 25.000,00(Vinte e cinco mil reais).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

**11 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

**DA CONTRATADA:**

- ✓ Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.
- ✓ Executar diretamente a prestação do serviço, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- ✓ Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista.
- ✓ Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 14, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- ✓ Se após o recebimento dos produtos for encontrado algum defeito, o prestador do serviço substituirá de imediato os produtos, sem ônus para a prefeitura.
- ✓ Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento durante a garantia.
- ✓ Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- ✓ Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos nos locais de destino.

**DA CONTRATANTE:**

- ✓ Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- ✓ Efetuar o pagamento da contratação do serviço após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias.
- ✓ Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos entregues para substituição.
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- ✓ Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Marituba/Pa, 22 de fevereiro de 2016.

**Jonnyer Orleans dos Santos**  
Secr. Munic. De Desenv. Agricultura, Aquic., Abastec. E Pesca  
Decreto 10/2016



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores (as),

A EMPRESA \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - (UF), telefone para contato (DDD) \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) (sócio/diretor/proprietário/procurador), \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, tendo examinado minuciosamente o Convite nº 2/2016XXXX-XX PMM-C-SEDAP e seus ANEXOS, e, com o conhecimento das condições estabelecidas, e reconhecendo a inexistência de fato impeditivo, formula a seguinte PROPOSTA:

**1) Preço global e demais condições:**

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Procedência	Valor/Tonelada	Valor Total
01	<b>Pescado Congelado</b> , tipo filé, com aspecto, cor e cheiro e conservação de acordo com as normas sanitárias estadual e municipal vigente	Tonelada	3			

Declaramos que, esse fornecimento será efetuado em conformidade com as condições constantes do Convite nº 2/2016XXXX-XX PMM-C-SEDAP e seus anexos, o qual conheceu e aceitou em todos os seus termos.

Declaramos ainda que, o representante legal de nossa empresa, que assinará o contrato é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do C.P.F. n.º \_\_\_\_\_ e R.G. n.º \_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura / Nome / Cargo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Convite nº 2/2016XXXX-XX-PMM-C-SEDAP

nº \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e de CPF nº. \_\_\_\_\_  
DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 letra d do Edital do Convite nº. \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(....) Microempreendedor Individual MEI art. 18-A § 1º Lei Complementar Nº 128, de 19/12/2008.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006 e MEI LC nº 128, de 19/12/2008, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local e data

xxxxxxxxxx

Nome do representante legal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Convite nº 2/2016XXXX-XX PMM-C-SEDAP

EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. Sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação), vem, em atenção ao Convite nº 2/2016XXXX-XX PMM-C-SEDAP, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos do Convite realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação e contratação no objeto deste certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Local e data

xxxxxxxxxxx

Nome do representante legal

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Convite nº 2/2016XXXX-XX PMM-C-SEDAP

EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação), vem, em atenção ao Convite em epígrafe, **DECLARAR**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

xxxxxxxxxxx

Nome do representante legal

**MODELO DE DECLARAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO**

Convite nº 2/2016XXXX-XX PMM-C-SEDAP

EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação), vem, em atenção ao Convite em epígrafe, **DECLARAR**, que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

xxxxxxxxxxx

Nome do representante legal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX-XXXX16/2-SEDAP.**

Contrato administrativo nº XX-XXXX16/2-SEDAP, que entre si, faz o Município de Marituba com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca, e a empresa \_\_\_\_\_.

O **Município de Marituba**, Estado do Pará, CNPJ/MF nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Mário Henrique de Lima Biscoaro**, brasileiro, RG nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, domiciliado e residente na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, sediada no Conjunto Nova Marituba, Estrada da Pirelle, Qd. 05, s/nº, Marituba/Pa, Cep. 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **Jonny Orleans dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 3706850 SSP/PA e CPF nº 757.767.582-20, residente e domiciliado no Condomínio Salinas, BR 316, Km 10, Torre 12, Apartamento 401, Bairro Decouville, Cep.67.200-000, Marituba/Pa, doravante denominada INTERVENIENTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ representada pelo (a) sr. (a) \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, vencedora no **Convite nº 2/2016XXXX-XX-PMM-C-SEDAP**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 Aquisição de pescado congelado, para a Feira do Pescado na Semana Santa, que se realizará nos dias 24 e 25 de março de 2016, no município de Marituba/Pa, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **Convite nº 2/2016XXXX-XX-PMM-C-SEDAP**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Convite nº 2/2016XXXX-XX-PMM-C-SEDAP**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_), empenhado na forma do disposto no § 3º, do Art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e pago conforme a regra prevista no Art. 60, da mesma Lei, tudo de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Procedência	Valor/Tonelada	Valor Total
01	<b>Pescado Congelado</b> , tipo filé, com aspecto, cor e cheiro e conservação de acordo com as normas sanitárias estadual e municipal vigente	Tonelada	3			

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

5.1 O pescado deverá ser entregues em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira entrega de 1,5 toneladas no dia 24 de março de 2016 no bairro Almir Gabriel, na Escola Eduardo Lauande, e a segunda entrega de 1,5 toneladas no dia 25 de março de 2016 no bairro São João, na Escola Presidente Dutra, ambas no horário de 05:00 hs da manhã, visto que, a Feira do Pescado ocorrerá no horário das 08:00 hs as 12:00 hs.

5.2 O pescado deverá ser entregue em caminhões frigoríficos, acondicionados em caixas de isopor, de tamanho adequado para o transporte e conservação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016 culminando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.4 O contrato poderá ser prorrogado conforme o Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo órgão da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, através de seu fiscal designado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.2.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

7.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União;

7.2.4 Certidão negativa de Débitos Municipais

7.2.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFA).

7.2.6 Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

7.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a execução na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente prestado.

7.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 O valor acordado de R\$ ..... (     ), será devidamente empenhado nos termos do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64 e pela, através da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 305

Exercício: 2016

Classificação Institucional: 02.02.13 – Prefeitura Municipal de Marituba.

Funcional Programática: 04.122.0011.2190.0000 – Incentivo a Piscicultura e Aquicultura.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Fonte do Recurso: 0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn.)

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.

9.2 Executar diretamente a prestação do serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

9.3 Cumprir o prazo de entrega.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com os artigos 14, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.5 Se após o recebimento dos produtos for encontrado algum defeito, o prestador do serviço substituirá o mesmo imediatamente, sem ônus para a prefeitura.

9.6 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura.

9.7 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

9.8 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos no local de destino.

9.9 Apresentar SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal), válidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

10.2 Efetuar o pagamento da contratação do serviço após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos entregues para substituição.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca, a seu critério designar os servidores para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.1 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

11.1.2 Quanto à **fiscalização da execução dos serviços**: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca, irá designar, por Portaria, o (a) servidor (a) ....., apto a realizar as seguintes atribuições:

- A - acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- B - atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto a execução do serviço.

11.2 A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

12.2 As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Convite, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

15.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

XXXXXXXXXX  
Prefeitura Municipal de Marituba  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secret. Munic. Desenvol. Agricultura, Aquic., Abast. e Pesca  
interviente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

**CONVITE Nº 2/20161403-01-PMM-C-SEDAP**

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Marituba - Deptº de Licitação, o **CONVITE Nº 2/20161403-01-PMM-C-SEDAP**.

**OBJETO:** Aquisição de pescado congelado, para a Feira do Pescado na Semana Santa, que se realizará nos dias 24 e 25 de março de 2016, no município de Marituba/Pa.

Data da abertura: 21 de março de 2016.

Hora: 10:00 hs.

Local: Rodovia BR 316, s/nº, Km 13, Centro, Marituba/PA, Cep. 67.200-000.

Marituba/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Empresa:

CNPJ:

Fone/Fax:

E - mail: